

Portaria IGc-06, de 09/05/2023

(Publicado no DOE de 10/05/2023, Executivo I, págs. 64 e 65)

Dispõe sobre a eleição do(a) Delegado(a) do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A escolha do Delegado do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGc/USP) para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP (um titular e um suplente) será realizada em duas fases, nos termos da Portaria GR 7974, de 04/05/2023, sendo a primeira fase realizada em cada Unidade.

Artigo 2º – No dia 06/06/2023, das 09h às 12h, os antigos alunos da Unidade elegerão um delegado titular e seu suplente.

§ 1º – O antigo aluno que for diplomado em mais de uma Unidade, votará apenas por uma delas.

§ 2º – O antigo aluno da USP que estiver matriculado nesta Universidade poderá votar e ser votado como delegado.

§ 3º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 3º – Os delegados referidos no artigo 2º formarão o Colégio Eleitoral da segunda fase, que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Conselho Universitário.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – O pedido de inscrição individual de candidatos será feito mediante requerimento endereçado à Diretoria do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo. O formulário para inscrição está disponível no endereço <http://igc.usp.br/institucional/eleicoes/>, que deve ser encaminhado ao e-mail atacigc@usp.br, juntamente com cópia digital de documento(s) de identificação com foto do(a) candidato(a), a partir da data de publicação desta Portaria até às 16h do dia 31/05/2023.

§1º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica dispensado da apresentação de documento de identificação.

§2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 01/06/2023, no site do IGc/USP, no endereço <http://igc.usp.br/institucional/eleicoes/>.

§3º – Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atacigc@usp.br, até às 09h do dia 05/06/2023, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site do IGc/USP, até às 16h do dia 05/06/2023.

§ 4º - A ordem na cédula, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º – Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica os endereços eletrônicos:

I – dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 09/05/2023, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br>.

II – dos antigos alunos que, não tendo se cadastrado na Plataforma Alumi USP conforme mencionado no item I, solicitarem até o dia 31/05/2023, através do email atacigc@usp.br, o cadastro ou a atualização de seus endereços de e-mail, mediante confirmação de seus dados de identificação como antigo aluno, devendo para tanto, encaminhar cópia digital de documento de identificação com foto, e informar o curso e ano de formação.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até às 09h do dia 06/06/2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 06/06/2023.

Artigo 9º – Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente, o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

§ 1º – Em caso de empate, serão adotados como critérios sucessivamente:

I – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

§ 2º – Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º – A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Parágrafo único - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 11º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.